FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:15550147000122
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:15550147000122
Dados: 2022.07.20 18:05:29 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 006/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 029/PMS/2022

CONTRATO Nº 029L/PMS/2022

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Prefeito, **KATIANE FERNANDES GOMES,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4840308 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 800.988.602-59, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, S/Nº, Centro, SAPUCAIA, e, de outro lado a firma PAPEL ARTE EIRELI ME; C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à R BRASIL, Nº501, BAIRRO: CENTRO, CEP: 68.555-103, Telefone: (94) 99122-0819 representada neste ato pelo Sr(a). REGINA ANTONIA PRUDENTE, C.P.F. nº 580.808.482-20, R.G. nº 874473, SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 006/PMS/2022,**e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA,** destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará**.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ADOÇANTE 100 ML CX C/10UN	ADOÇANTE 100 ML CX C/10UN	ZECAL	10	R$ 50,90	R$ 509,00
4	AMIDO DE MILHO 500 GR.	AMIDO DE MILHO 500 GR.	PACHA	500	R$ 3,90	R$ 1.950,00
6	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	POTY	1500	R$ 2,40	R$ 3.600,00
10	CHÁ CANELA 100G	CHÁ CANELA 100G	MARISOL	200	R$ 2,40	R$ 480,00
11	CHÁ CRAVO 100G	CHÁ CRAVO 100G	MARISOL	100	R$ 3,09	R$ 309,00
12	CHÁ ERVA CIDREIRA 100G	CHÁ ERVA CIDREIRA 100G	MARISOL	100	R$ 3,79	R$ 379,00
13	CHÁ MAÇÃ 10X1	CHÁ MAÇÃ 10X1	MARATA	100	R$ 5,30	R$ 530,00
20	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	TREIS COROA	1500	R$ 4,50	R$ 6.750,00
21	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	DONA BENTA	3000	R$ 4,40	R$ 13.200,00
22	GELATINA 30G	GELATINA 30G	SOL	150	R$ 1,09	R$ 163,50
23	LEITE CONDENSADO 395G	LEITE CONDENSADO 395G	MOCOCA	200	R$ 4,30	R$ 860,00
24	LEITE DE COCO 500ML	LEITE DE COCO 500ML	COCÃO	150	R$ 7,09	R$ 1.063,50
29	MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	PRIMOR	1500	R$ 7,90	R$ 11.850,00
31	MILHO P/ PIPOCA 500GR	MILHO P/ PIPOCA 500GR	PACHA	5000	R$ 4,19	R$ 20.950,00
37	REFRIGERANTE 2 LT – 1º QUALIDADE FD C/ 6 UND	REFRIGERANTE 2 LT 1º QUALIDADE FD	COCA-COLA	500	R$ 52,00	R$ 26.000,00
42	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML / MARACUJÁ	SUCO ENGARRAFADO 500 ML / MARACUJÁ	DA FRUTA	150	R$ 8,69	R$ 1.303,50
44	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	DA FRUTA	150	R$ 4,78	R$ 717,00
48	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	JAGUA	100	R$ 16,19	R$ 1.619,00

52	COLHER DESCARTAVEL	COLHER DESCARTAVEL	SERT PLAST	6000	R$ 3,35	R$ 20.100,00
54	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	TOTALPLAST	7000	R$ 4,98	R$ 34.860,00
56	COTONETE	COTONETE	TOZ	500	R$ 2,64	R$ 1.320,00
59	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	ZUPPANI	500	R$ 1,98	R$ 990,00
60	ESPONJA DE AÇO	ESPONJA DE AÇO	ZUPPANI	300	R$ 2,69	R$ 807,00
	FLANELAS COR ALARANJADA	FLANELAS COR ALARANJADA	COPALIMPA	300	R$ 3,89	R$ 1.167,00
64	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	NUTRILAR	400	R$ 3,19	R$ 1.276,00
68	PRATO DE LOUÇA	PRATO DE LOUÇA	NADIR	70	R$ 11,20	R$ 784,00
69	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UND	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UND	TOTALPLAST	15	R$ 3,39	R$ 50,85
72	PAPEL TOALHA	PAPEL TOALHA	SOCIAL	2000	R$ 3,99	R$ 7.980,00
76	SABÃO EM PÓ CONTENDO 500 GR	SABÃO EM PÓ CONTENDO 500 Gr	ASSIM	3000	R$ 4,19	R$ 12.570,00
84	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTETICA COM CABO MADEIRA	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTETICA COM CAB	XTRENA	150	R$ 23,00	R$ 3.450,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 177.588,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 177.588,35 (Cento e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos seis centos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 006/PMS/2022,** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 21/07/2022 e extinguindo-se em 20/07/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:
7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022;**
7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:
8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA deverão no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0124.2046 – MANUTENÇAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0124.2045 – MANUTENÇAO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0124.2053 – MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0124.2055 – MANUTENÇAO DE OUTROS PROGRAMAS E AÇOES E PROT. SOCIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0124.2064 – MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438
365 365
TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
16.1.1 - advertência;
16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 006/PMS/2022,** a **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022** constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 029/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 20 de Julho de 2022.

KATIANE FERNANDES GOMES:80098860259

Assinado de forma digital por KATIANE FERNANDES GOMES:80098860259
Dados: 2022.07.20 18:05:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Katiane Fernandes Gomes
Secretária Municipal
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI:26814778000128

Assinado de forma digital por PAPEL ARTE EIRELI:26814778000128
Dados: 2022.07.20 16:57:25 -03'00'

PAPEL ARTE EIRELI ME
C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28
REGINA ANTONIA PRUDENTE - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: